



PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1458/2025

Visa o presente projeto, de autoria da Vereadora Sandra Santana, proibir a exposição, oferta e venda de produtos decorativos não alimentícios nas mesmas prateleiras, gôndolas, estandes ou espaços destinados à exposição de produtos decorativos alimentícios nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.

O presente projeto de lei considera a seguinte distinção:

I – produtos decorativos alimentícios: aqueles próprios para aplicação direta em alimentos, destinados ao consumo humano, registrados ou reconhecidos como adequados pelas normas sanitárias vigentes;

II – produtos decorativos não alimentícios: aqueles que não possuem registro, certificação ou autorização para uso em alimentos, incluindo itens compostos por substâncias químicas, polímeros, plásticos ou quaisquer materiais que não possam ser ingeridos.

A propositura também estabelece que os produtos decorativos não alimentícios deverão ser exibidos e comercializados exclusivamente em áreas separadas e claramente identificadas, de forma a não gerar dúvida ao consumidor quanto à sua natureza e finalidade. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar aviso visível ao consumidor sempre que comercializarem produtos decorativos não alimentícios, contendo advertência sobre a vedação ao uso em alimentos e sua natureza não comestível.

De acordo com a Justificativa, objetiva-se evitar confusões no ato da venda, impedindo que produtos não adequados ao consumo humano, como polipropileno e materiais plásticos não comestíveis sejam adquiridos pelos consumidores como se fossem comestíveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para uma melhor técnica legislativa, bem como instituir uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos infratores e estabelecer um prazo de 90 (noventa) dias para os estabelecimentos se adequarem à legislação.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, ao preservar os interesses dos consumidores, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Favorável, pelo exposto, o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em